



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ N° 80.789.548/0001-00



PROJETO DE LEI N° 052/2021.

“Institui no âmbito do Município de Rio Negro – PR, o Banco de Ideias Legislativas”.

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas no Município de Rio Negro.

Art. 2º São objetivos do Banco de Ideias Legislativas:

I - Promover a legislação participativa no âmbito do Município de Rio Negro;

II - Aproximar a Câmara Municipal de Rio Negro da comunidade, permitindo que os cidadãos apresentem ideias e sugestões de alteração na legislação vigente ou de criação de novas Leis ao Poder Legislativo;

III - prover discussões sobre o ordenamento jurídico do Município com a sociedade civil.

Art. 3º Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões junto ao Banco de Ideias Legislativas.

§ 1º As sugestões, referidas no caput deste artigo, devem observar os seguintes requisitos:

I - Conter a identificação do(s) autor(es) e meio de contato, tais como: nome completo da pessoa física ou jurídica, RG ou CPF/CNPJ, endereço e telefone, bem como a especificação da sugestão;

II – Serem efetuadas presencialmente na Sede da Câmara Municipal, via e-mail ou outro meio eletrônico disponibilizado.

§ 2º Associações, Sindicatos, ONGs, Partidos Políticos ou qualquer Entidade da Sociedade Civil poderão se registrar como autoras de sugestões.

Art. 4º As sugestões serão catalogadas de acordo com autor, tema e data de cadastro, e disponibilizadas para consulta permanente pelos Vereadores na Câmara Municipal.

Art. 5º O Vereador, a Mesa Diretora e/ou a Comissão Permanente, poderão se valer total ou parcialmente das sugestões catalogadas junto ao Banco de Ideias



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 80.789.548/0001-00



Legislativas para elaborar e protocolar proposições, podendo para tanto realizar alterações que julguem importantes ou se façam necessárias.

§ 1º As ideias e/ou sugestões selecionadas, deverão ser encaminhadas ao corpo jurídico da Câmara Municipal para avaliação da competência e viabilidade, bem como do instrumento jurídico mais adequado a ser utilizado.

§ 2º As proposições derivadas das sugestões protocoladas no Banco de Ideias Legislativas deverão constar nas respectivas justificativas a utilização deste canal.

Art. 6º Serão rejeitadas as ideias e sugestões que:

I – Não contenham a devida identificação do(s) autor(es).

II – Tratem de assuntos diversos ao ambiente político e legislativo da Câmara Municipal de Rio Negro;

II – Contenham declarações de cunho agressivo, discriminatório, pornográfico, pedófilo, racista, violento, ou ainda ofensivas à honra, à vida privada, à imagem, à intimidade pessoal e familiar, à ordem pública, à moral, aos bons costumes ou às cláusulas pétreas da Constituição;

III – Sejam repetidos pelo mesmo usuário, incompreensíveis ou não estejam escritas em português.

IV – Tratem exclusivamente de assunto(s) em benefício próprio do(s) autor(es).

V – Que contenham informações falsas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta dias) após a sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO, ESTADO DO PARANÁ.
SALA DAS SESSÕES, EM 17 DE AGOSTO DE 2021.**

ODAIR PEREIRA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 80.789.548/0001-00



JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei tem como finalidade a promoção da legislação participativa, aproximando os cidadãos e as entidades da sociedade civil da Câmara Municipal.

Este canal de comunicação possibilitará às entidades como Associações, Sindicatos, ONGs e Partidos Políticos, candidatos em eleições passadas e toda a Sociedade Rionegrense que atendam os requisitos exigidos, apresentarem sugestões/propostas de criação de novas legislações ou alteração daquelas em vigência.

Vale lembrar que atualmente a Câmara Federal e o Senado Federal, bem como diversas Assembléias e Câmaras Municipais já possuem sistemas de Banco de Ideias Legislativas.

Desta forma, por entender que o presente Projeto de Lei cria um importante mecanismo de participação popular no Município de Rio Negro, submeto a presente proposição à apreciação desta Casa de Leis, desde já contando com o voto favorável e aprovação dos nobres colegas Vereadores desta Casa.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO, ESTADO DO PARANÁ.
SALA DAS SESSÕES, EM 17 DE AGOSTO DE 2021.

ODAIR PEREIRA

Vereador